

A C.L.J.R.  
UBÁ, 26/02/09  
VEREADOR Cláudio Ponciano  
Presidente

**PROJETO DE LEI N° 015/09**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal manter disponível em seus respectivos sites na internet os dados de todos os contratos e convênios firmados”.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, assim compreendendo, Administração Direta e Indireta e o Poder Legislativo Municipal a manter disponível em seus respectivos sites na internet os dados de todos os contratos e convênios firmados, através de link próprio, devendo conter, no mínimo, os seguintes dados;

I – nome das partes constantes, sem abreviaturas;

II – objeto do contrato;

III – valor do contrato ou convênio, informando data de início e término;

IV – aditivos de prorrogação de prazo, alteração de valor e quantitativo;

V – link reportando ao respectivo edital do procedimento licitatório, quando se tratar de contrato.

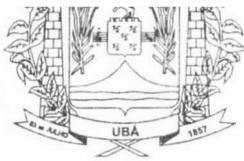
Art. 2º - Os dados deverão ser disponibilizados nos respectivos sites no prazo máximo de 07 (sete) dias após sua assinatura.

Art. 3º - A disponibilização deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 26 de fevereiro de 2009.

**VEREADOR MAURICIO VALADÃO REIMÃO DE MELO**



## JUSTIFICATIVA

Considerando que em um Estado Democrático de Direito e visibilidade e a publicidade do poder são ingredientes básicos e que um dos desdobramentos desses princípios encontra-se amparo no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que reconhece a todos o direito de receber, dos órgãos públicos, informações do seu interesse particular, o de interesse coletivo ou geral.

Considerando o princípio de transparência como informador do Direito Administrativo moderno, em especial quando trata dos gastos públicos, sendo expresso pela Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, a Lei de Responsabilidade Fiscal que é um importante mecanismo de controle da conduta dos governantes.

Considerando que a transparência, na gestão do gasto público, permitir um controle social mais efetivo, partindo do pressuposto de que, conhecendo os atos administrativos públicos, o cidadão terá muito mais condições de cobrar, exigir, fiscalizar.

Considerando que a Administração Pública detém atualmente, de uma importante ferramenta que é a Internet, que nos permite conhecer, fiscalizar e acompanhar todos os oriundos da Administração Pública.

Espero contar com os nobres Colegas para a devida apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá,  
aos 26 de fevereiro de 2009.

**VEREADOR MAURÍCIO VALADÃO REIMÃO DE MELO**